



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº. XXX, DE XX DE XXXX DE 2022.

Aprova o Regulamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo (LEC) do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 8 - CONSU, de 09 de agosto de 2013, que cria o Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

CONSIDERANDO que a Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é ofertada na modalidade presencial, em período integral e em regime de alternância;

CONSIDERANDO que o regime de alternância prevê que as atividades acadêmicas sejam organizadas em tempos-espços formativos realizados ora na Universidade (Tempo Universidade), ora nas comunidades de origem dos estudantes (Tempo Comunidade);

CONSIDERANDO que a UFVJM, com o término do processo de institucionalização do curso, a partir de 2016, assumiu a responsabilidade pela hospedagem e alimentação dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade (PPC - LEC, 2018, p. 56);

CONSIDERANDO que a UFVJM dispõe de uma política institucional de apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que os estudantes da Licenciatura em Educação do Campo da instituição apresentam situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência Estudantil (PAE), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, “foi criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tendo como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM” (PPC - LEC, 2018, p. 54);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um dispositivo institucional que garanta condições de hospedagem dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo em Diamantina durante a realização do Tempo Universidade, visto que o número de vagas na Moradia Estudantil Universitária não é suficiente para atender todos os discentes em situação de vulnerabilidade econômica da UFVJM que pleiteiam esse direito;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua XXX .ª reunião, sendo a XXX.ª sessão em caráter ordinário, realizada em XX de XXXX de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horária do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de hospedagem dos discentes na ocasião da realização do Tempo Universidade que, em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam arcar com despesas de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

- I. esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. não resida na cidade ou que seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado e que necessite de

complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado;.

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar com matrícula ativa no curso de Licenciatura em Educação no Campo da UFVJM;
- II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na pré-classificação Inicial;
- IV. esteja classificado no edital vigente do Programa de Assistência Estudantil (PAE).
- V. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo consiste em repasse financeiro aos estudantes classificados, em parcela única, sendo o valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e após a constatação da indisponibilidade de vagas nos quartos da Moradia Estudantil Universitária durante o Tempo Universidade.

§ 1º O valor da parcela deverá ser compatível com o valor de hospedagem no período de 6 semanas nos meses de férias em Diamantina (junho, julho, janeiro e fevereiro), quando ocorre o Tempo Universidade da LEC.

§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do

edital.

§ 4º O pagamento será efetuado até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 5º Caso o discente não puder comparecer durante o Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 6º Caso o discente não permaneça durante as 6 semanas do Tempo Universidade, o valor referente ao período da(s) semana(s) não utilizada(s) deverá ser ressarcido via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional à quantidade indisponível de vagas na Moradia Estudantil Universitária constatadas pela Proace levando em consideração o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS e de acordo com a disponibilidade orçamentária da instituição.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação da situação de vulnerabilidade pelo Serviço Social.

Art. 9º A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo obedecerá o ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 10º. Todos os discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 11º. A análise para a concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo(a) profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 12º. A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo ao discente será cancelada nos seguintes casos:

- I. for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do edital vigente;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§ 1º O cancelamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 3º A Gestão de Benefícios emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU), contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 13º. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 14º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CACE.

Art. 15º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/CACE Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Designa comissão responsável pela elaboração da minuta da resolução do Auxílio Moradia na modalidade Tempo Universidade para os discentes da Licenciatura do Campo/LEC

O PRESIDENTE EVENTUAL DO CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS (CACE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, considerando deliberação ocorrida na trigésima quarta reunião extraordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis,

R E S O L V E :

Art. 1º designar a comissão responsável pela elaboração da minuta da resolução do Auxílio Moradia na modalidade Tempo Universidade para os discentes da Licenciatura do Campo/LEC:

Luiz Otavio Costa Marques - Coordenador do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC)

Alisson Sousa Rosa - representante discente do CACE

Claudia Beatriz Berti - representante docente do CACE

Kelly Cristina Abreu Strotbek - Assistente Social representante da equipe do Serviço Social de Diamantina.

Art. 2º São atribuições da comissão:

I - elaborar a minuta da resolução para concessão do Auxílio Moradia, em pecúnia, aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC), na ocasião da realização do Tempo Universidade, em Diamantina/Minas Gerais, com base nas normativas legais vigentes;

II - A concessão do referido auxílio será exclusivamente aos alunos da LEC vinculados ao Programa de Assistência Estudantil e ocorrerá após a constatação de

indisponibilidade de vagas nos quartos da Moradia Estudantil Universitária;

III - Encaminhar ao Cace a minuta para apreciação e posterior envio ao Conselho Universitário.

Art. 3º Na primeira reunião, entre os membros, deverá ser escolhido o Presidente da Comissão.

Art. 4º Os trabalhos da comissão deverão ser concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias, bem como todos os registros devem ser realizados em Processo SEI criado especificamente para esse fim e encaminhados à Unidade SEI CACE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

LUÍS FELIPE PACHECO
Presidente Eventual do CACE
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Pacheco, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 05/08/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805710** e o código CRC **30FEAED7**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se nesta cidade, Diamantina-MG, virtualmente, por meio do aplicativo Google Meet, a comissão responsável pela elaboração da minuta da resolução do Auxílio Moradia na modalidade Tempo Universidade para os discentes da Licenciatura do Campo/LEC (PORTARIA/CACE Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2022): Luiz Otavio Costa Marques - Coordenador do curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEC), Alisson Sousa Rosa - representante discente do CACE, Claudia Beatriz Berti - representante docente do CACE e Kelly Cristina Abreu Strotbek - Assistente Social representante da equipe do Serviço Social de Diamantina. Solicitado a coordenar os trabalhos, Luiz Otavio Costa Marques iniciou a reunião cumprimentando a todos e indicando que houvesse a definição de Presidente e Secretário desta comissão. Por consenso dos membros, ficou estabelecido Presidente Luiz Otavio Costa Marques e Secretária Claudia Beatriz Berti. Definido o plano de trabalho, eu, Claudia Beatriz Berti, lavrei presente ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelo presidente da comissão e por mim.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 31/08/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Berti, Servidor (a)**, em 31/08/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832076** e o código CRC **791572CC**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo

OFÍCIO Nº 32/2022/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 05 de setembro de 2022.

À senhora

Jussara de Fátima Barbosa Fonseca

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Encaminha minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC

Prezada Senhora,

Eu, Luiz Otávio Costa Marques, presidente da comissão responsável pela elaboração da minuta da resolução do Auxílio Moradia na modalidade Tempo Universidade para os discentes da Licenciatura do Campo/LEC (0831990), encaminho, neste processo, a minuta da resolução (0831840) e a ata de instauração da referida comissão (0832076).

Atenciosamente,

Luiz Otávio Costa Marques
Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 05/09/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837144** e o código CRC **B8F3EA47**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0837144

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 144/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 28 de setembro de 2022.

Ao

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC .

Senhores (as) Conselheiros (as),

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis encaminha para apreciação a proposta de Resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC.

Após análise e deliberação CACE, se aprovado, o documento será enviado ao Conselho Universitário (Consu) para análise.

Atenciosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 29/09/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858627** e o código CRC **85C523AA**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 153/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha ao Consu a minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC .

Senhor presidente,

Considerando a apreciação e aprovação ocorrida na 40ª reunião ordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - Cace, encaminho para apreciação do Conselho Universitário - Consu a minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC, documento SEI nº 0873025.

Considerando ainda a previsão de implementação do novo regimento no próximo período do Tempo Universidade, o Cace solicita a apreciação em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 13/10/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0873014** e o código CRC **FCF54E0D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23086.012908/2022-82

SEI nº 0873014

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº. XXX, DE XX DE XXXX DE 2022.

Aprova o Regulamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo (LEC) do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, art. 205 e art. 206, inciso I;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 8 - CONSU, de 09 de agosto de 2013, que cria o Curso de Graduação em Licenciatura em Educação do Campo na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM);

CONSIDERANDO que a Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) é ofertada na modalidade presencial, em período integral e em regime de alternância;

CONSIDERANDO que o regime de alternância prevê que as atividades acadêmicas sejam organizadas em tempos-espços formativos realizados ora na Universidade (Tempo Universidade), ora nas comunidades de origem dos estudantes (Tempo Comunidade);

CONSIDERANDO que a UFVJM, com o término do processo de institucionalização do curso, a partir de 2016, assumiu a responsabilidade pela hospedagem e alimentação dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade (PPC - LEC, 2018, p. 56);

CONSIDERANDO que a UFVJM dispõe de uma política institucional de apoio a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que os estudantes da Licenciatura em Educação do Campo da instituição apresentam situação de vulnerabilidade econômica;

CONSIDERANDO que o Programa de Assistência Estudantil (PAE), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, “foi criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tendo como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM” (PPC - LEC, 2018, p. 54);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um dispositivo institucional que garanta condições de hospedagem dos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo em Diamantina durante a realização do Tempo Universidade, visto que o número de vagas na Moradia Estudantil Universitária não é suficiente para atender todos os discentes em situação de vulnerabilidade econômica da UFVJM que pleiteiam esse direito;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou na sua XXX.ª reunião, sendo a XXX.ª sessão em caráter ordinário, realizada em XX de XXXX de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Este regulamento segue as diretrizes estabelecidas no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PAE/UFVJM) regido pela Resolução CONSU nº 18, de 17 de março de 2017, e é orientado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 2º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo configura-se como um dos benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) e destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo da UFVJM, e que não tenham integralizado a carga horária do curso em que estão matriculados.

Art. 3º O objetivo do Auxílio é contribuir parcialmente nas condições de hospedagem dos discentes na ocasião da realização do Tempo Universidade que, em razão da distância do seu domicílio de origem, necessitam arcar com despesas de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado.

Art. 4º Para fins de oferta do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo, a fim de viabilizar sua permanência na universidade, considera-se como público-alvo o estudante que:

- I. esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II. não resida na cidade ou que seja oriundo de regiões distritais pertencentes ao município onde o campus esteja instalado e que necessite de complementação financeira para auxiliar no custeio de suas despesas com o pagamento de diárias na cidade do respectivo campus no qual está matriculado;

Art. 5º Para ser beneficiado, o discente deverá cumprir as normas estabelecidas nesta resolução assim como no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFVJM, além de apresentar os seguintes requisitos:

- I. estar com matrícula ativa no curso de Licenciatura em Educação no Campo da UFVJM;
- II. preencher o formulário socioeconômico do edital vigente em período estabelecido no cronograma;
- III. entregar a documentação comprobatória requisitada no edital vigente, caso o discente seja classificado na pré-classificação Inicial;
- IV. esteja classificado no edital vigente do Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- V. efetivar e manter cadastro ativo no PAE/Proace da UFVJM.

Art. 6º O Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo consiste em repasse financeiro aos estudantes classificados, em parcela única, sendo o valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE) da Proace, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e após a constatação da indisponibilidade de vagas nos quartos da Moradia Estudantil Universitária durante o Tempo Universidade.

§ 1º O valor da parcela deverá ser compatível com o valor de hospedagem no período de 6 semanas nos meses de férias em

Diamantina (junho, julho, janeiro e fevereiro), quando ocorre o Tempo Universidade da LEC.

§ 2º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente classificado, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Proace em data definida no cronograma do edital vigente.

§ 3º O estudante que fizer jus ao Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo poderá recebê-lo concomitantemente com os demais benefícios do Programa de Assistência Estudantil (PAE), desde que sejam atendidas as disposições dos regulamentos e os critérios e condições do edital.

§ 4º O pagamento será efetuado até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 5º Caso o discente não possa comparecer durante o Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total via Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 6º Para fins de recebimento do Auxílio Hospedagem, os discentes que se matricularem em uma unidade curricular receberão 50% (cinquenta) por cento do valor do referido auxílio. Os discentes matriculados a partir de duas unidades curriculares receberão o valor integral do auxílio, definido pelo CACE.

§ 7º Caso ocorra alteração do número de Unidades Curriculares, os discentes devem comunicar Proace para a verificação da necessidade do pagamento complementar ou da devolução do valor recebido indevidamente, via GRU.

§ 8º O estudante que fizer jus ao Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo poderá recebê-lo concomitantemente com a Bolsa Permanência, em conformidade com as disposições contidas no Art. 6º, da Portaria MEC Nº 389, de 09 de maio de 2013.

Art. 7º A quantidade de benefícios será proporcional à quantidade indisponível de vagas na Moradia Estudantil Universitária,

constatadas pela Proace, levando em consideração o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS e de acordo com a disponibilidade orçamentária do PNAES/Proace, podendo ocorrer também com apoio de outras fontes de recursos institucionais disponíveis.

Parágrafo único – A concessão do benefício poderá ser renovada a cada semestre a partir da análise e comprovação da situação de vulnerabilidade pelo Serviço Social.

Art. 8º A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo obedecerá ao ranqueamento em ordem decrescente do Índice de Vulnerabilidade socioeconômica (IVS), fundamentado na Avaliação Socioeconômica do Serviço Social.

Art. 9º. Todos os discentes matriculados no curso de Licenciatura em Educação do Campo, que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil (PAE) em período definido no cronograma do edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Art. 10º. A análise para a concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo será realizada pelo Serviço Social da Proace/UFVJM e considerará o contexto socioeconômico do discente e os critérios estabelecidos por esta resolução.

Parágrafo único. As informações necessárias para a Avaliação Socioeconômica serão coletadas por meio dos instrumentos de trabalho utilizados pelo Serviço Social, quais sejam: análise dos dados informados no formulário socioeconômico e avaliação dos documentos comprobatórios solicitados no edital vigente e/ou documentação complementar que poderá ser requisitada pelo(a) profissional. Caso o(a) assistente social julgue necessário, poderá ser realizada Entrevista Social e/ou Visita Domiciliar.

Art. 11º. A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo ao discente será cancelada nos seguintes casos:

I. for identificada alteração no contexto socioeconômico do discente que o torne excedente na classificação do

edital vigente; II. a pedido do discente;

III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;

IV. omissão ou falsificação de informação e/ou documentação do estudante.

§1º O cancelamento do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo somente ocorrerá após a ampla defesa e o contraditório ao beneficiário.

§ 2º Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento da GRU, podendo ainda estar sujeito às penalidades da legislação vigente.

§ 3º A Gestão de Benefícios emitirá a Guia de Recolhimento da União (GRU), contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 12º. Nos casos de suspensão do calendário acadêmico, em decorrência de greve ou outra situação excepcional, o benefício concedido deverá ser pago, respeitado o exercício financeiro corrente.

Art. 13º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo CACE.

Art. 14º. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 196/2022

Processo nº 23086.012908/2022-82

Interessado: Luiz Otavio Costa Marques

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os documentos apresentados, retorna o processo em epígrafe à Proace e solicita, em caráter de urgência, a verificação de se a minuta apresentada está coerente com o que dispõe a Resolução Nº 23 Consepe, de 09 de Julho de 2019.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 17/10/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875244** e o código CRC **CF8CE855**.

Referência: Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0875244

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.012908/2022-82

Interessado: Luiz Otavio Costa Marques, Coordenação Educação do Campo

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, encaminha à Coordenação Educação do Campo o Despacho Consu 196/2022 (0875244) e, solicita, em caráter de urgência, a verificação de se a minuta apresentada está coerente com o que dispõe a Resolução Nº 23 Consepe, de 09 de Julho de 2019.

Atenciosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 04/11/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0895338** e o código CRC **95F0DC3E**.

Referência: Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0895338



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo
Secretaria Educação do Campo

OFÍCIO Nº 181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 07 de novembro de 2022.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Com cópia para

MARCUS HENRIQUE CANUTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Resposta ao despacho CONSU nº 196/2022.

Prezados,

Em atendimento às solicitações do despacho CONSU nº 196/2022 (0875244) e do despacho PROACE (0895338), apresentamos o seguinte parecer:

A resolução CONSEPE nº 23, de 09 de Julho de 2019 (0754302), foi instituída em um momento no qual a LEC não contava com alternativas para garantir a hospedagem e a alimentação de seus estudantes durante o Tempo Universidade. Portanto, o normativo determina a possibilidade do pagamento de auxílio financeiro para custeio destas despesas. Apesar de não estar explícito no documento, a fonte de recursos da qual o auxílio financeiro se origina **é própria**, ou seja, do orçamento da LEC. Em relação à hospedagem, o público-alvo do auxílio financeiro previsto na resolução CONSEPE nº 23 são estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, porventura, **não estejam inscritos (ou não tenham sido classificados)** no edital vigente do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

A minuta de resolução para o Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo (0873025) está sendo proposta para atender a possíveis situações de estudantes do curso **devidamente classificados** nos editais do PAE em momento de insuficiência de vagas na Moradia Estudantil. Vale ressaltar que o Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo está sendo proposto como benefício integrante do Programa de Assistência Estudantil - PAE, e, portanto, seu pagamento tem origem nos **recursos do PNAES**.

Durante a elaboração da minuta de resolução para o Auxílio Hospedagem -

Licenciatura em Educação do Campo não houve menção ao auxílio financeiro da resolução CONSEPE nº 23, de 09 de Julho de 2019, justamente pelo fato de os auxílios apresentarem público-alvo e origem de recursos diferentes. Pode-se, futuramente, alterar ambos os regulamentos para esclarecer esta questão.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO COSTA MARQUES
Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo

CRISTIAN SOALHEIRO DE FREITAS
Secretaria da Licenciatura em Educação do Campo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 07/11/2022, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Soalheiro De Freitas, Assistente em Administração**, em 07/11/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0897740** e o código CRC **E3469BA1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0897740

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 181/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 09 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Marcos Henrique Canuto
Vice-Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha resposta ao Despacho Consu 196/2022 (0875244).

Senhor Vice-Presidente,

Em resposta ao Despacho Consu 196/2022 (0875244), encaminho o OFÍCIO Nº 181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH [0897740] com os esclarecimentos sobre a a verificação de se a minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC está coerente com o que dispõe a Resolução Nº 23 Consepe, de 09 de Julho de 2019.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 10/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0901193** e o código CRC **B692BB0C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0901193

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação *ad referendum* do CONSU em 09/07/2019, e

Considerando a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

Considerando que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, São Francisco, Mucuri e Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil

– PNAES;

Considerando a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

Considerando a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.;

Parágrafo único. § 1º Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM. ~~em Diamantina.~~

~~§ 2º~~ **Art. 2º** O auxílio financeiro ~~para o tempo universidade~~ poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do ~~T~~empo ~~U~~niversidade, a cada semestre letivo ~~de acordo com demandas semestrais do~~ curso.

Parágrafo único.- Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência

Estudantil - PAE.

~~§ 3º Não fará jus ao recebimento de auxílio para custeio de hospedagem aqueles discentes da LEC que acessarem a Moradia Estudantil da UFVJM.~~

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO UNIVERSIDADE NO REGIME DE ALTERNÂNCIA

Art. 32º. O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no ~~campusa~~ sede da UFVJM ~~em Diamantina~~, com dias

~~letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral;~~

Art. 43º. São objetivos do Tempo Universidade:

I – Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II – Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações ‘Ciências da Natureza’ ~~ou e~~ ‘Linguagens e Códigos’;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada;

Art. 54º. O Auxílio financeiro será pago aos discentes ~~que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º. selecionados a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso da LEC e PROACE após comprovada a frequência~~

~~nas atividades acadêmicas durante a primeira semana do Tempo Universidade em cada semestre letivo.~~

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular único seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, e, automaticamente, não estará elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução.

~~Art. 65º. A não permanência nas atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos~~ A concessão do Auxílio Hospedagem – Licenciatura em Educação do Campo ao discente será cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do discente; ou

II - por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 76º. São responsabilidades das partes envolvidas:

I – ~~Compete à~~ Coordenação de Curso ~~competete~~:

a) Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus

(GeBen), liberando a Divisão Contábil/Proplan para realizar o pagamento do auxílio financeiro; ~~Encaminhar a relação dos estudantes que receberão o auxílio para a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) efetivar o pagamento, de acordo com planilha do Anexo I;~~

b) Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, ~~desde liberação dos auxílios pela Proplan, até o fechamento do processo com a entrega da frequência dos estudantes durante término do Tempo Universidade na Proplan;~~

c) ~~Notificar os discentes que receberam o auxílio financeiro que não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução a promover o ressarcimento dos valores recebidos;~~

d) ~~Notificar à Reitoria a inadimplência dos discentes que não cumpriram os deveres previstos nesta resolução, para as providências cabíveis;~~

e) ~~Elaborar Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados durante o Tempo Universidade.~~

II - Compete à secretaria do curso:

a) Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão o auxílio financeiro;

b) Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), encaminhando para aprovação da Coordenação de Curso;

c) Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e que não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido;

~~II - Ao Colegiado do Curso Compete: ¶¶~~

~~a) Apreciar a composição semestral do auxílio financeiro para os ¶¶
estudantes desenvolverem as atividades acadêmicas ¶¶~~

~~correspondentes ao Tempo Universidade, ¶¶~~

~~b) Apreciar e aprovar o Relatório com a análise do desempenho ¶¶~~

~~acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, ¶
demonstrando a efetividade dos recursos aplicados.~~

~~III – Compete ao~~ **Ao professor compete:**

- a) Digitalizar e enviar para a ~~Secretaria~~ **Coordenação** do Curso as listas de frequência das disciplinas sob sua responsabilidade, emitida pelo sistema acadêmico da UFVJM, ~~devidamente assinadas pelos estudantes;~~
- b) ~~Notificar a Coordenação de Curso, desde que tenha ciência, qualquer irregularidade no recebimento do auxílio financeiro pelos estudantes para que se tomem as medidas cabíveis.~~

~~IV – Compete ao~~ **Ao discente compete:**

- a) Participar das atividades do Tempo Universidade, ~~respeitando~~ **respeitado** o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com ~~o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM~~ **regimento da graduação da UFVJM**, notadamente, no seu artigo 37, §4º.
- b) Informar ~~à~~ **Coordenação** do Curso, em até ~~05~~ **10 (dezeito)** dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio;
- c) Informar ~~à Secretaria~~ **Secretaria** ~~Coordenação~~ do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros, ~~mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.~~

~~V – À Direção da FII compete: ¶~~

- a) ~~Acompanhar, semestralmente, junto à Coordenação do Curso, Proace e Proplan todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes. ¶~~

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VALORES

Art. 87º. Os dados relativos ao pagamento do auxílio financeiro deverão ser

encaminhados à Divisão Contábil/Proplan em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade. ~~A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada pela Coordenação à Proplan em até 07 (sete) dias úteis a partir do início do Tempo Universidade;~~

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os dados deverão ser encaminhados à Divisão Contábil/Proplan em até 03 (dias) antes da previsão para liquidação da despesa.

Art. 98º. O valor diário do auxílio financeiro ~~diário~~ a ser pago aos discentes que se enquadrarem no disposto no parágrafo único do art. 2º desta Resolução ~~da LEC~~ será de:

I - ~~a)~~ para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica ~~para custeio apenas de alimentação;~~

II - ~~b)~~ para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica. ~~para custeio apenas de hospedagem;~~

~~III - c) para custeio de alimentação e hospedagem, até 12,5% (doze vírgula do valor da bolsa de iniciação científica para custeio de hospedagem e alimentação; levando-se em consideração os dias do Tempo Universidade em que o discente esteve matriculado em Unidades Curriculares.~~

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária da Licenciatura em Educação do Campo.

~~Art. 910º.~~ A Proplan realizará o pagamento do auxílio aos discentes selecionados ~~de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.~~

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os auxílios concedidos na forma da presente Resolução ~~são~~ ~~é~~ pessoais e intransferíveis. ~~1 e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de~~

liberação¶

~~condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.~~

Art. 11º. Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

Propõe-se a retirada dos anexos à Resolução, devido às mudanças nos procedimentos adotados para a solicitação de pagamento do auxílio financeiro.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo
Secretaria Educação do Campo

OFÍCIO Nº 184/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 16 de novembro de 2022.

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS

Com cópia para

MARCUS HENRIQUE CANUTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Complementa o ofício nº
181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH.**

Prezados,

Considerando: a) o proposto na minuta da resolução do Auxílio Moradia para discentes da LEC (0831840); b) as mudanças nos procedimentos adotados para solicitação de pagamento do auxílio financeiro da Resolução CONSEPE nº 23/2019 na instituição; e c) que no ofício nº 181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH (0897740) mencionamos que os regulamentos poderão sofrer alterações, a fim de esclarecer a origem dos recursos e o público-alvo do auxílio financeiro;

Apresentamos, neste processo, proposta de nova redação para a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019 (0905459), a ser encaminhada às instâncias superiores em momento oportuno, a saber, quando da aprovação da minuta que regulamenta o Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo (LEC).

Colocamo-nos à disposição para prestar possíveis esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO COSTA MARQUES
Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo

CRISTIAN SOALHEIRO DE FREITAS

Secretaria da Licenciatura em Educação do Campo



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Soalheiro De Freitas, Assistente em Administração**, em 16/11/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 16/11/2022, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905463** e o código CRC **6D153584**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.012908/2022-82

SEI nº 0905463

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESAPACHO SANEADOR SECCONSU

Processo nº 23086.012908/2022-82

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar histórico pormenorizado para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.		
PROCESSO:	23086.012908/2022-82	
TIPO DE PROCESSO	Envio de documento avulso	
ESPECIFICAÇÃO	Minuta de resolução	
OBJETO	Encaminha minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC .	
INTERESSADO	CONSU	
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	01/06/2022	
BASE LEGAL		
RELATÓRIO		
ANEXO I		
DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
05/08/2022	(0831990)	PORTARIA/CACE Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2022- Designa comissão responsável pela elaboração da minuta da resolução do Auxílio Moradia na modalidade Tempo Universidade para os discentes da Licenciatura do Campo/LEC.
05/09/2022	(0837144)	OFÍCIO Nº 32/2022/COORDLEC/DIRFIH/FIH- À Presidente do Cace- Encaminha minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC.
28/09/2022	(0858627)	OFÍCIO Nº 144/2022/SECPROACE/PROACE- Ao Conselho Universitário- Encaminha minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC .
13/10/2022	(0873014)	OFÍCIO Nº 153/2022/SECPROACE/PROACE- Encaminha ao Consu a minuta de resolução do Auxílio Moradia para os discentes da Licenciatura em Educação do Campo / LEC - Solicita apreciação em regime de urgência.
13/10/2022	(0873025)	Minuta do Auxílio Moradia para os LEC
17/10/2022	(0875244)	Despacho consu 196/2022 - Retorna o processo à Proace e solicita, em caráter de urgência, a verificação de se a minuta apresentada está coerente com o que dispõe a Resolução Nº 23 Consepe, de 09 de Julho de 2019.

04/11/2022	(0895338)	Despacho PROACE - À Coordenação Educação do Campo- Encaminha Despacho Consu 196/2022 (0875244).
07/11/2022	(0897740)	OFÍCIO Nº 181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH- À Proace C/ C ao Presidente do Consu- Resposta ao despacho CONSU nº 196/2022-
09/11/2022	(0901193)	OFÍCIO Nº 181/2022/SECPROACE/PROACE- Encaminha resposta ao Consu.
16/11/2022	(0905459)	Proposta Alteração Resolução CONSEPE nº 23/2019.
16/11/2022	(0905463)	OFÍCIO Nº 184/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH-À Proace C/ C ao Presidente do Consu- Complementa o ofício nº 181/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH.

DECISÃO

Solicitar à Secretaria dos conselhos superiores inserir o ASSUNTO - Processo 23086.012908/2022-82- Resolução de inclusão de recurso apoio moradia estudantil aos Estudantes da LEC, assistidos pelo PNAES na pauta da 297ª reunião- 159ª sessão ordinária do Conselho Universitário a realizar-se no dia 23 de novembro de 2022 para deliberação do Consu, bem como proceder à convocação.

JANIR ALVES SORES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 16/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906415** e o código CRC **FC1F0D74**.

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 188/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 16 de novembro de 2022.

Ao Senhor
Marcos Henrique Canuto
Vice-Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: encaminha OFÍCIO Nº 184/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Senhor Vice-Presidente,

Encaminho o OFÍCIO Nº 184/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH [0905463], com a proposta de nova redação para a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019 (0905459), para apreciação do Consu, quando da aprovação da minuta que regulamenta o Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo (LEC).

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 18/11/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906624** e o código CRC **07C4A17F**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000